EU A RAINHA Faço ſaber aos que eſte Alvará virem: Que ſendo-me preſente em Conſulta da Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deſtes Reinos, e ſeus Dominios, a neceſſidade que ha de eſtabelecer, para o abatimento das Taras das Saccas de Arroz, Cacáo, Café, e Algodão, que vem das Minhas Conquiſtas, huma Regulação fixa, e inalteravel, que ſeja igual, e reciprocamente proveitoſa, aſſim aos Donos dos Navios, como aos Carregadores dos referidos generos; de maneira, que daqui em diante entre huns, e outros fiquem ceſſando as Queſtões, que pela diverſidade de Práticas introduzidas a reſpeito das ſobreditas Taras ſe agitavão no Foro: Conformando-me com o Parecer da dita Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deſtes Reinos, e ſeus Dominios: Hei por bem de ordenar, que todas as Saccas de Cacáo, Café, e Arroz tenhão de abatimento a favor do Carregador, e Comprador huma libra de Tara. E porque a experiencia tem moſtrado ſerem ſempre as Saccas de Algodão de pezo irregular, e incerto: Hei outro ſim por bem de ordenar, que dos Portos Ultramarinos tragão notado, e marcado ſobre cada huma das meſmas Saccas o ſeu reſpectivo pezo da Tara; ficando porém ſempre livre ás Partes intereſſadas, no caſo de dúvida, o fazerem pezar na Balança do Ver o pezo as referidas Saccas, aſſim, e da meſma fórma que ſe pratíca com as Taras das Caixas do Aſſucar.

Pelo que: Mando á Meza do Deſembargo do Paço; Preſidente do Meu Real Erario; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deſtes Reinos, e ſeus Dominios; e a todas as Juſtiças, e mais Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Meu Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, como nelle ſe contém,

tém , o qual valerá como Carta paſſada pela Chancellaria , ainda que por ella não paſſe , e o ſeu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos , não obſtantes as Ordenações em contrario , que Hei por derogadas para eſte effeito ſómente. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em quinze de Novembro de mil ſetecentos e noventa.

RAINHA

Marquez Mordomo Mór P.

ALvará com força de Lei , por que Voſſa Mageſtade ha por bem de ordenar , que as Saccas de Cacáo , Café , e Arroz , que vierem dos ſeus Dominios Ultramarinos , tenhão de abatimento a favor do Comprador , e Carregador huma libra de Tara ; e que ſobre cada huma das Saccas de Algodão venha notado , e marcado o ſeu reſpectivo pezo da Tara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Por

Por Reſolução de Sua Mageſtade de 28 de Setembro de 1789.

Theotonio Gomes de Carvalho o fez eſcrever.

Franciſco de Souſa Pinto e Maſſuellos o fez.

Regiſtado na Secretaria da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deſtes Reinos, e ſeus Dominios a fol. 5. do Livro 23. do Regiſto dos Alvarás, e Reſoluções de Sua Mageſtade. Lisboa 15 de Novembro de 1790.

Franciſco de Souſa Pinto e Maſſuellos.

Na Regia Officina Typografica.

B07-635

bCB
P8539
1790
1